



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 10820.002549/2002-17
Recurso nº Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-001.739 – 1ª Turma
Sessão de 18 de setembro de 2013
Matéria IRPJ CSLL PIS COFINS
Recorrente Fazenda Nacional
Interessado Hale-Lux Indústria e Comércio de Persianas Ltda.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1996 , 1997, 1998, 1999, 2000

NORMAS PROCESSUAIS- RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA
FUNDADO EM CONTRARIEDADE À LEI - DECADÊNCIA -
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

Uma vez que o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91, tendo editado, a respeito, em 12.06.08, a Súmula Vinculante nº 8, não se conhece do recurso da Fazenda Nacional fundado no descumprimento daquela norma.

ACORDAM os membros da 1ª **Turma** da **CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**, por maioria dos votos, **NÃO CONHECER** do recurso da Fazenda Nacional. Vencidos os conselheiros Marcos Aurélio Pereira Valadão e José Ricardo da Silva, os quais conheceram do recurso, porém negaram provimento.

(documento assinado digitalmente)

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente

(documento assinado digitalmente)

VALMIR SANDRI

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros: Otacílio Dantas Cartaxo, Marcos Aurélio Pereira Valadão, José Ricardo da Silva, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz,

Jorge Celso Freire da Silva, Karem Jureidini Dias, Valmir Sandri, Valmar Fonseca de Menezes, João Carlos de Lima Júnior e Suzy Gomes Hoffmann.

Relatório

A Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, mediante o Acórdão 105-14.782, de 21/10/2004, integrado por via de embargos de declaração pelo Acórdão 105-16.867, de 24/01/2008, por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso de Hale-Lux Indústria e Comércio de Persianas Ltda., para afastar as exigências relativas aos fatos geradores de janeiro a novembro de 1996, inclusive, em virtude da decadência.

Inconformada, a Fazenda Nacional ingressou com recurso especial alegando que o Acórdão viola o art. 45 da Lei nº 8.212/91.

O presidente da Quinta Câmara deu seguimento ao recurso.

É o relatório.

Voto

Conselheiro VALMIR SANDRI, Relator.

As exigências objeto deste processo referem-se a IRPJ, CSLL, PIS e COFINS de fatos geradores ocorridos nos anos calendário de 1996 a 2000.

O Acórdão guerreado acolheu a decadência para os fatos geradores de janeiro a novembro de 1996, tendo sido unânime a decisão quanto ao IRPJ, e por maioria quanto às contribuições sociais, eis que parte do Colegiado entendeu aplicável o art. 45 da Lei nº 8.212/91.

A PFN se insurge contra o reconhecimento da decadência para as contribuições sociais, alegando contrariedade ao art. 45 da Lei nº 8.212/91, que estabelece o prazo de dez anos para o lançamento das contribuições para a seguridade social.

Ocorre que o dispositivo legal cuja aplicação pleiteia a PFN foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que editou, a respeito, a Súmula Vinculante nº 8. Dessa forma, nos termos do que dispõe o art. 103-A da Constituição Federal, referido dispositivo não pode ser invocado como contrariado, para justificar recurso especial.

Isto posto, não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2013.

(documento assinado digitalmente)

Valmir Sandri, Relator.

Processo nº 10820.002549/2002-17
Acórdão n.º **9101-001.739**

CSRF-T1
Fl. 4

CÓPIA